

ENC: Resultado Processo 86

Presidencia

qui 18/07/2019 15:52

Para:BOAVISTA <jbp@boavistasc.com.br>;

Cc:FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

📎 2 anexos (279 KB)

image001.png; oledata.mso;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de julho de 2019 15:48

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Resultado Processo 86

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2019 19:16

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Resultado Processo 86



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 17/07/2019

OFÍCIO 179/2019/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 17 de julho do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 086/2019 – Jogo: Boavista SC (RJ) X Gremio Novorizontino (SP) categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: Everton Jose Modesto Silva, atleta do Bosvista SC, incurso no Art. 250 § 1º

inciso I do CBJD; Boavista SC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Everton Jose Modesto Silva, atleta do Boavista SC, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; multar em R\$ 500,00 o Boavista SC, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Boavista SC, Dr. Douglas Daumerie Junior, que juntou prova de DVD e, **requereu a lavratura de acórdão, que será lavrado pelo Relator.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s)



André Barbosa

Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente

18/7/2019

Ofício: 119/2019 - 3º CD